



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 6494/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos funcionários e agentes dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado, aliada à necessidade de racionalização dos meios disponíveis, justifica a concessão da presente autorização, que se destina exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte em causa, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3.3 do despacho n.º 17 553/2008 (2.ª série), de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

Entidade decisora	Data da decisão	Beneficiário	Projecto	Montante atribuído
Presidente	13-Julho-08	Universidade Witwatersrand — Joanesburgo.	Protocolo de cooperação para promoção dos Estudos Portugueses.	24 732,68
Vice-Presidente	14-Agosto-08	Instituto Universitário Europeu — Cátedra Vasco da Gama.	Cátedra dedicada ao estudo da Expansão Europeia.	27 500,00
Presidente	19-Agosto-08	Midas Filmes	Apoio à produção de quatro documentários em suporte DVD, no âmbito da promoção da Língua e Cultura Portuguesas.	20 000,00

17 de Fevereiro de 2009. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6495/2009

O Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro. Este Programa consubstancia um instrumento do planeamento que visa promover, através do estabelecimento de medidas e procedimentos de coordenação, não apenas a eficiência na administração dos bens imóveis do Estado, mas também a adequação da gestão imobiliária às orientações da política económica e financeira, global e sectorialmente definidas.

Constituem principais eixos de actuação do Programa da Gestão do Património Imobiliário do Estado: a inventariação; a regularização jurídica de imóveis; o regime de utilização; a programação da ocupação; a conservação e reabilitação; a gestão do domínio público, e o acompanhamento e controlo da execução.

No que especialmente respeita ao acompanhamento e controlo da execução do Programa, prevê-se a criação de unidades de gestão patrimonial e do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial.

As unidades de gestão patrimonial devem articular-se com a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, serviço do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), para efeitos do acompanhamento e controlo da execução do Programa, e funcionam junto das secretarias-gerais de cada ministério ou dos serviços que, nos termos das respectivas leis orgânicas, disponham de competências sobre a gestão patrimonial.

Por seu turno, o Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, que reunirá trimestralmente, é presidido pelo director-geral do Tesouro e Finanças e é composto pelos secretários-gerais de cada ministério ou pelos dirigentes máximos dos serviços com competências sobre a gestão

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros ao chefe do Gabinete, licenciado André Filipe Oliveira de Miranda.

2 — A permissão genérica, conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o licenciado André Filipe Oliveira de Miranda se encontra actualmente investido.

13 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Listagem n.º 73/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Instituto Camões, I.P., no 2.º semestre do ano de 2008.

patrimonial, bem como por um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

É neste quadro que importa, agora, designar os responsáveis do MFAP pela respectiva Unidade de Gestão Patrimonial e com assento no Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial.

Assim, determino o seguinte:

1 — É designado o secretário-geral do MFAP, Dr. José Canteiro, para representar o MFAP no Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial.

2 — É designado o Dr. Pedro Maia, da Secretaria-Geral do MFAP, como responsável pela Unidade de Gestão Patrimonial do MFAP.

19 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 6496/2009

Nomeação de José Alberto Gaspar Gomes no cargo de chefe de divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais Sobre o Consumo.

1 — Através do Aviso n.º 19696/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 8 de Julho de 2008, divulgado na Bolsa de Emprego Público no mesmo dia e publicitado no Jornal “24 horas”, do dia 11 do mesmo mês, foi aberto o procedimento concursal para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários, da Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários, da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

2 — Mediante proposta fundamentada do júri do respectivo procedimento concursal e nos termos dos n.ºs 8, 9, e 10, do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários, o reverificador, licenciado em Direito, José Alberto Gaspar Gomes, por ter revelado possuir o perfil, a aptidão e a competência técnica exigidos para o cargo, pois que:

a) Detém ampla experiência técnica e profundos conhecimentos na área de actuação do cargo, decorrente do exercício de funções há vários anos nessa área, em especial na área da dívida aduaneira e dos recursos próprios comunitários e de coordenação de *dossiers* comunitários, incluindo a representação da DGAIEC junto das instâncias comunitárias em matéria de aplicação da regulamentação relativa à dívida aduaneira;

b) Possui um conjunto valioso de factores necessários ao desempenho de funções dirigentes, no que respeita à capacidade de liderança, de gestão e inovação;

c) Evidenciou grande capacidade para promover o trabalho em equipa e um espírito de iniciativa muito desenvolvido, orientado para objectivos práticos, qualidades fundamentais para o cargo em causa.

d) Possui experiência no exercício de funções dirigentes, uma vez que já vem exercendo o cargo para que é agora nomeado, há algum tempo, em regime de substituição;

3 — A presente nomeação produz efeitos, a partir da data do presente despacho.

5 — De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

12 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *João Manuel Almeida de Sousa*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: José Alberto Gaspar Gomes

Data de nascimento: 6 de Maio de 1957

Naturalidade: Distrito de Coimbra, Concelho de Figueira da Foz, Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz.

Formação Académica: Licenciado em Direito (menção de Ciências Jurídico-Económicas) pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em 1994.

Categoria profissional: Reverificador da carreira técnica superior aduaneira desde 18 de Junho de 2007.

Experiência profissional:

Em 1988 ingressou na Administração Pública, na então Direcção-Geral das Alfândegas, com a categoria de secretário aduaneiro.

Em 1997 ingressou na carreira técnica superior aduaneira, detendo actualmente a categoria de reverificador.

Desempenhou funções em vários serviços da DGAIEC, quer nos serviços desconcentrados, designadamente nas Alfândegas de Setúbal e Xabregas, quer nos serviços centrais.

Desde 1999 exerce funções na ex-Divisão dos Recursos Próprios Comunitários e da Receita Nacional a que corresponde actualmente a Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários, das quais é de salientar o acompanhamento dos processos relativos a recursos comunitários em fase de Pré-Contencioso Comunitário.

Nomeado, em regime de substituição, em 4 de Março de 2008, no cargo de chefe de Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários.

Outras actividades:

Representante da DGAIEC nas reuniões dos serviços da Comissão Europeia, no âmbito do Comité do Código Aduaneiro — Secção de Reembolso (REM/REC).

Participação em diversos grupos de trabalho, dos quais se destacam:

Grupo de trabalho do imposto de selo,

Grupo de trabalho para a determinação da oportunidade da revisão da legislação aplicável à venda de mercadorias pelas alfândegas (coordenador),

Grupo de trabalho para a identificação das entidades habilitadas a apresentar declarações aduaneiras perante as alfândegas,

Grupo de trabalho para a informatização (SCA/STADA) das delegações aduaneiras junto das Encomendas Postais,

Grupo de trabalho para a uniformização do formulário “Termo de Garantia”;

Grupo de trabalho Projecto de Migração do SCA — Garantias (coordenador)

Grupo de trabalho Sistema de Gestão de Garantias da DGAIEC.

Formador nas áreas da Dívida Aduaneira e do novo SCA — Garantias.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 4539/2009

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Anadia, delega as competências que se vão pormenorizar na entidade que também se identifica.

A — Chefia:

Da 1.ª Secção — (Tributação do Rendimento e da Despesa): adjunto de chefe de Finanças, TAT 2 — Manuel Tavares da Conceição.

B — Atribuição de competências

Ao chefe da secção antes assinalado compete:

1 — Exercer funções que, pontualmente, lhe sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos; e

2 — Assegurar, exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários e desempenhar funções, tudo nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

3 — Através do presente Despacho também lhe é delegada competência para concretizar, levar a cabo e ter em linha de conta o que se vai pormenorizar.

B.1 — De carácter geral

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, registo e distribuição de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos;

b) Controlar a assiduidade dos funcionários afectos à Secção;

c) Assinar e distribuir os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro;

d) Verificar e controlar os serviços, de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

e) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelos diversos serviços;

f) Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, tendo em conta os ajustados critérios de prioridade no atendimento;

g) Assinar a correspondência da secção, que tenha carácter de mero expediente, excepto quando dirigida aos serviços regionais e centrais da DGCI, ou a outras entidades de nível institucional relevante;

h) Instruir, informar e elaborar parecer sobre quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos;

i) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, no âmbito da secção;

j) Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nos seus impedimentos, bem como as relativas aos reforços necessários por aumentos de actividade anormais ou em decorrência de campanhas;

k) Promover a distribuição de instruções pelos funcionários da secção, bem como zelar pela organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

l) Promover e coordenar a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como da elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com a respectiva secção, de modo a que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias;

m) Assegurar que os equipamentos, informáticos e outros, não sejam abusivamente utilizados e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da segurança quer ao nível da informação e, nesta área, assegurar o correcto cumprimento das restrições impostas pelo sigilo profissional;

n) Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço para execução externa;

o) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias; e

p) Promover o registo e actuação dos processos administrativos de redução de coimas, a que se refere o artigo 29.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RGIT.

B.2 — De carácter específico

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução e, ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens e controlo de faltosos;

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e, ainda, desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;

c) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção do IVA, a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do CIVA;